



Publicado na Edição nº 1611, Seção 301546, pág. 206/208 do DOM/ES de 29/09/2020

DECRETO Nº 1.393/2020

Declara de necessidade/utilidade pública para fins de desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de passar a rede de drenagem de pluvial do Bairro Cohab, Itarana, Estado do Espírito Santo.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de Decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza o Município desapropriar bens particulares para atender situação de necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO o Convênio nº 009/2020, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, e o Município de Itarana/ES, cujo objeto é a Execução de Drenagem e Pavimentação nas Ruas Edézio Marcos, Virginia Loss, José Henrique de Oliveira, Antônio de Oliveria Diniz, Jacinto David Baldotto, Hugo Talon, Santos Covre, Dr. Adhemar M. da Fonseca, Martinho Máximo Scardua, Dom Luiz Scortegagna, Travessa João Baptista Fizera e Ginásio Poliesportivo, todas no Bairro Cohab, Município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO que a obra de drenagem e pavimentação, objeto do Contrato Administrativo nº 079/2020, celebrado entre o Município de Itarana/ES e a empresa Singular Construções EIRELI, já se encontra em plena execução;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.359, de 28 de agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar bem imóvel com área de 784,33 m² (setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 276,98 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros), com o objetivo de passar pelo subsolo do terreno a rede de drenagem pluvial das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Bairro Cohab;

CONSIDERANDO a urgência da constituição da desapropriação sobre a área do imóvel para que a obra não sofra paralisação e a comunidade local não fique prejudicada com o atraso na implantação da rede de drenagem de água pluvial;

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada a necessidade/utilidade pública pelo Poder Executivo, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bem imóvel medindo 784,33 m² (setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 276,98 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros), situado em Santa Joana, subúrbio de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula nº 2.692, Ficha 01, Livro 2, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.007.471-2.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da desapropriação contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da instituição da desapropriação sobre a área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O bem imóvel a ser desapropriado nos termos deste Decreto tem por finalidade permitir a passagem pelo subsolo do terreno parte da rede de drenagem pluvial das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas no Bairro Cohab, Município de Itarana/ES.

Art. 4º Fica autorizado, para fins de indenização, o pagamento aos proprietários da quantia de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo bem imóvel desapropriado.

Art. 5º O Município de Itarana/ES poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Por esse Decreto ficam os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, assim como quem autorizado pelo Executivo Municipal, a ingressar na área desapropriada realizar obras, reparos e serviços de manutenção, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da dotação orçamentária própria do Município de Itarana/ES.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 28 de setembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Área de uso público**

Proprietário: **Ângelo Piorotti**

Endereço: **Estádio Municipal “Domingos André Coan”, Rua Valentin De Martin, Centro, Itarana/ES.**

Área de desapropriação: **784,33 m²**

Perímetro: **276,98 m**

Inicia-se no **vértice 1**, Georreferenciado ao Sistema Geodésico, Elipsóide WGS-84, tendo como Datum, MC -39°00'00'', coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: **N = 7.802.018,7207; E = 303.508,4695**. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (**N = 7.802.013,3295; E = 303.462,8448**) com azimute de **96°44'21"** e distância de **45,94 m**. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (**N = 7.802.017,0125; E = 303.423,7455**) com azimute de **88°59'57"** e distância de **39,10 m**. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (**N = 7.802.007,7953; E = 303.379,2582**) com azimute de **97°57'21"** e distância de **44,92m**. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (**N = 7.802.001,9166; E = 303.380,4585**) com azimute de **101°32'24"** e distância de **6,00 m**. Do **vértice 5** segue-se até o vértice 6 (**N = 7.802.008,0291; E = 303.422,7164**) com azimute de **98°13'50"** e distância de **42,70 m**. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (**N = 7.802.007,3255; E = 303.462,9919**) com azimute de **88°59'57"** e distância de **40,28 m**. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (**N = 7.802.008,7560; E = 303.478,1736**) com azimute de **95°22'58"** e distância de **15,25 m**. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 (**N = 7.802.009,9066; E = 303.491,4370**) com azimute de **94°57'20"** e distância de **13,31 m**. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 (**N = 7.802.011,4041; E = 303.491,3430**) com azimute de **176°24'17"** e distância de **1,50 m**. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (**N = 7.802.013,2357; E = 303.512,4567**) com azimute de **85°02'31"** e distância de **21,19 m**. Finalmente segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de **36°00'52"** e distância de **6,78 m**, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de **784,33 m²**.